DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 032

# SUMÁRIO

- LEI Nº 058/2021: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênios com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das Áreas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 105/2021: "Institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 006/2021: "Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A2CEC35B3D-EF028BFC07-DD1E3CFBC1-34B5218E7B

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

**LEI Nº 058, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênios com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das Áreas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, e dá outras providências**"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar Convênios com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das Áreas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, universidades públicas e privadas, associações, fundações, instituições bancárias e organizações não governamentais (ONG's), bem como praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de uma publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

**DECRETO Nº 105/2021**

**"Institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme Lei Orgânica deste município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia; considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h** às **05h**, **de 22 de fevereiro** até **28 de fevereiro de 2021**, neste Município, constante do Anexo Único do Decreto Estadual de n° 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery.*

**§ 1º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.**

**Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.**

**Art. 4º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual de n° 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Um novo tempo, uma nova história.

**PORTARIA Nº 006/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**.

**"Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 01/03/2021, são eles:

1. **Lidio Monteiro Batista – Motorista, matricula n° 731;**
2. **José de Magalhães - Vigia, matricula n° 5;**
3. **Maria Célia Silva - Auxiliar de Limpeza, matricula n° 638;**
4. **Maurelinio Nobre Silva - Auxiliar de Limpeza, matricula n° 627;**
5. **Edivan Oliveira Magalhães – Auxiliar de Serviços Gerais - matricula n° 332;**
6. **Carmita Nunes de Sousa - Auxiliar de Limpeza, matricula n° 47.**

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE**!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

**Prefeito Municipal**